

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Autoriza a Superintendência de Águas e Esgotos da Capital — S.A.E.C. a alienar, por doação, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, imóvel situado no Município de Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Superintendência de Águas e Esgotos da Capital — S.A.E.C., autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, o imóvel situado no Município de Osasco, a que se refere a planta n.º 8-13 de 11 de janeiro de 1965, referência AO-60, do antigo Departamento de Águas e Esgotos, assim descrito e confrontado:

Um terreno plano, situado na Vila dos Remédios, na cidade de Osasco, na Avenida Marginal Direita, do canal do rio Tietê, com a área aproximada de 20.880 m² (vinte mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), e com as seguintes linhas perimétricas e confrontações: começa na esquina da Rua Baquis com a Avenida Presidente Kennedy e segue no alinhamento desta última com direção sudoeste até uma distância de 195,50 m (cento e noventa e cinco metros e cinquenta centímetros), encontrando a divisa com o terreno de sucessores de Marcondes de Souza Castro. Em seguida dobra à esquerda pela divisa rumo 2º 40' Noroeste, por uma distância de 130 m (cento e trinta metros). Em seguida dobra à esquerda por uma paralela à Avenida Presidente Kennedy numa extensão de 152,50 m (cento e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros), confrontando com área remanescente do antigo Departamento de Águas e Esgotos, até encontrar o alinhamento da Rua Baquis. Em seguida dobra à esquerda seguindo pelo alinhamento da Rua Baquis até encontrar o ponto de partida. Dito imóvel é desmembrado de uma área maior, de 32.000 m² (trinta e dois mil metros quadrados), de propriedade do antigo Departamento de Águas e Esgotos, transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, sob n.º 7.205, página 88, Livro 3 D em 30 de abril de 1970.

Parágrafo único — O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á à construção da garagem central, do almoxarifado geral e da Seção de Operação de redes hidrologicas do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 2.º — Constarão da escritura de doação termos, cláusulas e condições que garantam a efetiva utilização do imóvel aos fins a que se destina.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1970
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL n.º 119

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que autoriza a Superintendência de Águas e Esgotos da Capital-SAEC, a alienar, por doação, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, imóvel situado em Osasco, com a área aproximada de 20.880 metros quadrados.

O referido imóvel se destina à utilização pela entidade donatária para a edificação de garagem central, almoxarifado geral e seção de operação de redes hidrologicas.

Trata-se de medida proposta pela Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, à qual se vincula a ambas as autarquias.

Com estes esclarecimentos, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre cessão, em comodato, à Prefeitura Municipal de Bebedouro, de imóvel situado naquele município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, à Prefeitura Municipal de Bebedouro, imóvel situado naquele município, onde funcionou o antigo Ginásio local, destinado à instalação de estabelecimento de ensino superior, a saber:

Partindo do ponto "A", situado na confluência das Ruas Tobias de Lima com Treze de Maio, confrontando com a referida Rua Treze de Maio, segue na distância de 84,40m (oitenta e quatro metros e quarenta centímetros) até o ponto "B", situado na divisa do remanescente do próprio estadual do Instituto de Educação "Dr. Paraíso Cavalcanti"; deflete à direita, confrontando com o referido Instituto de Educação, segue na distância de 103,95m (cento e três metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto "C"; deflete à direita, confrontando com a Rua Francisco de Paula, segue na distância de 85,15m (oitenta e cinco metros e quinze centímetros) até o ponto "D"; deflete à direita, confrontando com a Rua Tobias de Lima, segue na distância de 105,80m (cento e cinco metros e oitenta centímetros) até o ponto "A", origem da presente descrição, encerrando a área de 8.736m² (oito mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a cessão e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1970
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL n.º 113

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei que autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Bebedouro, imóvel situado naquele município, destinado à instalação de estabelecimento de ensino superior.

Referido imóvel, na posse e administração da Secretaria da Educação e anteriormente ocupado pelo Ginásio Municipal, foi doado ao Estado pela própria Prefeitura, que lhe cedeu, recentemente, pelo prazo de 50 anos, o prédio onde funciona o Ginásio Industrial Estadual "Prof. Stelio Machado Loureiro". Assim, requer o município, em reciprocidade de tratamento, o empréstimo gratuito do prédio anteriormente doado, que se encontra vago.

Não havendo óbices à concretização da medida e considerando os reais benefícios que irá trazer à coletividade de Bebedouro, justifica-se, pois, a providência inserta no decreto-lei anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil.

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica a transferir para o Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, a propriedade de suas ações na Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP e na Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Águas e Energia Elétrica autorizado a transferir, a título gratuito, do seu patrimônio para o Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, após a respectiva integralização, o mon-

tante das ações já subscritas e a subscrever até 31 de dezembro de 1970, no capital social da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP e da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS.

Artigo 2.º — Fica o Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB subrogado nos direitos e obrigações constantes ou resultantes do disposto:

I — nos artigos 4.º, 5.º, inciso, I, 11, 13 e parágrafo, da Lei n.º 10058, de 7 de fevereiro de 1968;

II — nos artigos 1.º e §§ e 2.º e §§, da Lei n.º 10.181, de 5 de agosto de 1968;

III — nos §§ do artigo 4.º, no inciso I do artigo 5.º e nos artigos 11 e parágrafo e 12 e parágrafo, todos do Decreto-Lei de 23 de setembro de 1969, que autorizou a constituição da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1970
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre concessão de uso de um terreno no Pico do Jaraguá à Light — Serviços de Eletricidade S/A, destinado à instalação de uma Estação Repetidora de Micro-ondas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar com a Light — Serviços de Eletricidade S/A, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei Federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, a concessão de uso, a título gratuito, por prazo indeterminado e fim especial de instalação de Estação Repetidora de Micro-ondas, do imóvel e respectiva faixa de acesso situado no Pico do Jaraguá, na posse e administração do Instituto Florestal, assim descrito e confrontado:

Gleba A. — Uma faixa de terreno com a largura uniforme de 4m (quatro metros), cujo eixo tem início na lateral Leste da estrada do Jaraguá, num ponto distante 43,70m (quarenta e três metros e setenta centímetros) mais ou menos, de um desvio da mesma estrada e a 3,90m (três metros e noventa centímetros) de um ponto situado na interseção da lateral leste da estrada do Jaraguá com o prolongamento da cerca do canal 2 situada no lado Sul do portão de acesso; daí segue pelo eixo de locação com o rumo magnético de S25.º44'12" E, na distância de 19,69m (dezenove metros e sessenta e nove centímetros); aí entra em curva à direita com o desenvolvimento de 10,13m (dez metros e treze centímetros); desse ponto segue com o rumo magnético de S05.º31'52" W, na distância de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros); daí segue em curva à esquerda, com o desenvolvimento de 10,55m (dez metros e cinquenta e cinco centímetros); daí segue com o rumo magnético de S70.º01'52" E, na distância de 12,66m (doze metros e sessenta e seis centímetros); daí segue em curva à esquerda com o desenvolvimento de 3,35m (três metros e trinta e cinco centímetros); daí segue em curva à direita com o desenvolvimento de 3,92m (três metros e noventa e dois centímetros) desse ponto entra em curva à esquerda com o desenvolvimento de 4,20m (quatro metros e vinte centímetros); aí entra em curva à direita com o desenvolvimento de 5,67m (cinco metros e sessenta e sete centímetros); daí segue, em curva à esquerda com o desenvolvimento de 4,58m (quatro metros e cinquenta e oito centímetros); desse ponto segue em curva à direita com o desenvolvimento de 5,46m (cinco metros e quarenta e seis centímetros); daí segue em curva à esquerda com o desenvolvimento de 7,69m (sete metros e sessenta e nove centímetros); daí segue com o rumo magnético de N82.º04'53" E, na distância de 12,65m (doze metros e sessenta e cinco centímetros); desse ponto segue em curva à esquerda com o desenvolvimento de 7,96m (sete metros e noventa e seis centímetros); aí segue em curva à direita com o desenvolvimento de 4,65m (quatro metros e sessenta e cinco centímetros); desse ponto entra em curva à esquerda com o desenvolvimento de 2,51m (dois metros e cinquenta e um centímetros); daí segue com o rumo magnético de N88.º49'04" E, na distância de 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros); onde termina. Essa faixa contém a área de 612,55m² (seiscentos e doze metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), inclusive a curva de concordância junto à estrada do Jaraguá, confrontando na extremidade Oeste com a estrada do Jaraguá, na extremidade Leste com terrenos do Estado, ao Norte com a gleba "B" e terrenos do Estado e ao Sul com gleba "D" e terrenos do Estado.

Gleba B. — Uma faixa de terreno com a largura de 4m (quatro metros), com início na extremidade Leste da gleba "A", acima descrita, no ponto em que o eixo de locação intercepta a lateral Norte dessa gleba; daí segue pelo referido eixo de locação com o rumo de N18.º49'04" E, na distância de 7,87m (sete metros e oitenta e sete centímetros), onde termina. Essa gleba contém a área de 33,90m² (trinta e três metros quadrados e noventa decímetros quadrados), inclusive a área de curva de concordância com a gleba "A", confrontando ao Sul com a referida gleba "A" já descrita, a Leste com a gleba "C" e terrenos do Estado, ao Norte e Oeste com terrenos do Estado.

Gleba D. — Uma faixa de terreno com a largura de 4m (quatro metros), com início na extremidade Leste da gleba "A", já descrita, no ponto em que o seu eixo de locação intercepta a lateral Sul da referida gleba "A"; daí segue pelo referido eixo de locação com o rumo de S31.º10'56" E, na distância de 7,69m (sete metros e sessenta e nove centímetros), onde termina. Essa faixa contém a área de 32,34m² (trinta e dois metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), inclusive a curva de concordância com a gleba "A", confrontando ao Norte com a gleba "A" e nos demais lados com terrenos do Estado.

Gleba C. — Uma faixa de terreno com a largura de 4 m (quatro metros), com início no ponto em que o seu eixo de locação intercepta a lateral Leste da gleba "B", acima descrita; daí segue pelo referido eixo de locação com o rumo magnético de N77.º29'00" E, na distância de 7,33 m (sete metros e trinta e três centímetros), até atingir o alinhamento Oeste da gleba E, adiante descrita onde termina. Essa faixa contém a área de 29,32 m² (vinte e nove metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados) e confronta no Norte e Sul com terrenos do Estado, a Leste com a gleba E, abaixo descrita e a Oeste, com a gleba B, acima descrita.

Terrenos de Micro-Ondas — Gleba E. — Um terreno contendo a área de 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e determinados pelos n.ºs 1, 2, 3 e 4 na planta n.º 381 102-A, com início no ponto 1, distante 77,27 m (setenta e sete metros e vinte e sete centímetros) da torre do canal 2, medidos no rumo magnético N16.º08'00" W; daí segue com o rumo magnético de S29.º11'20" E, na distância de 25 m (vinte e cinco metros) até atingir o ponto 2, distante 413,91 m (quatrocentos e treze metros e noventa e um centímetros) da torre do canal 13, medidos no rumo magnético de S43.º05'20" W; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo magnético de S60.º48'40" W; na distância de 15 m (quinze metros) até atingir o ponto 3; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo magnético de N29.º11'20" W, na distância de 25 m (vinte e cinco metros) até atingir o ponto 4, na lateral Norte da gleba C, já descrita; desse ponto deflete novamente à direita e segue com o rumo magnético de N60.º48'40" E, na distância de 15 m (quinze metros), até atingir o ponto 1 onde teve início esta descrição, confrontando a Oeste com a gleba C e terrenos do Estado e nos demais lados com terrenos do Estado.

Parágrafo único — A concessão a que se refere este artigo fica subordinada ao cumprimento, pela concessionária, das obrigações assumidas, por força do convênio que firmou em data de 4 de maio do corrente ano com a Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e T.V. Educativa e Rádio Bandeirantes S.A., o qual se acha anexado ao processo n.º 92/70-ATL e cujo teor deverá ser transcrito na escritura a ser lavrada.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, dos 29 de maio de 1970
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL n.º 114

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que autoriza a Fazenda do Estado a contratar com a Light — Serviços de Eletricidade S/A, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, concessão de uso, a título gratuito,